

**PROJETO DE LEI Nº 024/2025**

***Ementa: Dispõe sobre a redução em 25% da alíquota do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITIV) e dá outras providências.***

**A Prefeita Municipal de Parnamirim**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reduzida a alíquota do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITIV) no âmbito do Município de Parnamirim/RN, que passa a ser de 1,5% sobre o valor venal do imóvel transmitido, em substituição à alíquota anteriormente vigente de 2%.

**Parágrafo Único:** A alíquota retornará a 2%, após o período vigente de 6 meses.

**Art. 2º** - A redução da alíquota prevista no artigo anterior tem como objetivo fomentar o setor imobiliário local, estimular a aquisição da casa própria e dinamizar a economia do município.

**Art. 3º** - Permanecem inalteradas as demais disposições relativas à cobrança do ITIV, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 24 de fevereiro de 2025.



**José Michael Lucena Diniz**  
Vereador

José Michael Lucena Diniz  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

DATA: 27/02/2025

Quilome - 2473

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal

Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0169

www.parnamirim.rn.leg.br

## JUSTIFICATIVA PARA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO ITIV EM 25%

### 1. Fomentar o Mercado Imobiliário:

A proposta de redução da alíquota do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos (ITIV) em 25% visa fomentar o mercado imobiliário, a iniciativa visa beneficiar a população e a incentivar a formalização de transações e ampliar a arrecadação tributária a longo prazo por meio do aumento no volume de operações, tornando mais acessível a aquisição da casa própria, especialmente para as famílias de baixa e média renda.

### 2. Aumento Da Arrecadação a Médio e Longo Prazo:

Embora a redução da alíquota possa representar, a princípio uma diminuição na arrecadação unitária, espera-se o aumento da Arrecadação a Médio e Longo Prazo, diante da projeção no maior número de transações imobiliárias a serem formalizadas, a qual compensará essa queda neste primeiro momento, e isso irá gerar o aumento na base de contribuintes e, conseqüentemente, crescimento da arrecadação global.

### 3. Impulsioneamento da Economia Local:

À redução da alíquota contribuirá para a dinamização do mercado imobiliário, impulsionando a economia local e promovendo o desenvolvimento do setor da construção civil, o ITIV impacta diretamente o custo de aquisição de imóveis, sendo um fator relevante para compradores e investidores. A redução da alíquota tornaria a aquisição de imóveis mais acessível, especialmente para a classe média e famílias de menor renda, promovendo o desenvolvimento do setor.

### 4. Geração de Empregos:

A redução do ITIV pode impulsionar o setor imobiliário e da construção civil, esse aquecimento do setor resultará em um aumento da arrecadação indireta, por meio da geração de novos empregos diretos e indiretos, em detrimento do crescimento da demanda por serviços e materiais de construção, esse crescimento na economia beneficiará não apenas compradores e vendedores, mas também profissionais como corretores, advogados, arquitetos e engenheiros.

### 5. Da segurança Jurídica, Transparência e Redução da Informalidade:

Estudos apontam que, o alto custo do ITIV pode levar algumas transações imobiliárias a serem realizadas informalmente ou subvalorizadas para minimizar a carga tributária, com a diminuição dos tributos incidentes sobre transações imobiliárias pode levar a um aumento no volume de negócios formalizados, ou seja, a redução da alíquota, fará com



que contribuintes passem a registrar os valores reais de compra, compensando eventuais perdas de receita no curto prazo. Além disso, a medida poderá reduzir a informalidade no setor, promovendo maior transparência e segurança jurídica para compradores e vendedores.

Por fim, ressaltamos que, vários municípios brasileiros já adotam alíquotas mais baixas ou concedem incentivos fiscais para estimular o mercado imobiliário. A redução da alíquota do ITIV ajudará a tornar o município mais competitivo, atraindo novos investidores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que contribuirá significativamente para o desenvolvimento econômico do nosso município.

Parnamirim/RN, 24 de fevereiro de 2025.



José Michael Lucena Diniz  
Vereador

**José Michael Lucena Diniz**  
Vereador Autor